

Despacho n.º 145/PRES/ESHTE/2017

Na sequência da publicação em *Diário da República* da Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto, que estabelece um regime especial de pagamento de propina por beneficiários de bolsas de ação social, com entrada em vigor a 1 de setembro de 2017, procedendo à alteração da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei que define as bases do financiamento do ensino superior público), e em aditamento ao previsto no Despacho n.º 76/PRES/ESHTE/2017, de 18 de maio (pagamento de propinas de Mestrado da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril para o ano letivo 2017/2018) e no Despacho n.º 77/PRES/ESHTE/2017, de 18 de maio (pagamento de propina de Mestrado para o ano letivo 2017/2018, para alunos repetentes no 2.º ano), ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, cumpro-me determinar que o pagamento de propinas pelos estudantes de mestrado beneficiários de bolsas de ação social apenas pode ter lugar após o início do efetivo pagamento das bolsas.

Comunique-se aos Serviços Académicos, aos Serviços Administrativos e Financeiros e ao Núcleo de Ação Social da ESHTE.

Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezassete.

O Vice-Presidente da ESHTE,¹



(Prof. Doutor José Sancho de Sousa e Silva)

¹ Ao abrigo do artigo 43.º dos Estatutos da ESHTE.